

Green4T Participações S.A.

CNPJ/MF nº 26.210.970/0001-05 - NIRE 35.300.516.974

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 21 de novembro de 2025, às 17:00h (dezessete horas), na sede da Green4T Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241 – parte, sala 8, Cidade Monções, CEP 04576-010 (“Companhia”).**2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme faculta o Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na Lista de Presença que faz parte da presente Ata como Anexo I. **3. Mesa:** Presidente: **Eduardo Casasanta Marini**; Secretário: **José Fernando de Almeida Andrade Júnior**. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) se aprovado o item (i), a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento do capital social; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral, e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o seguinte:(i) Considerando que o capital social da Companhia encontra-se atualmente totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, os acionistas aprovaram, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o aumento do capital social da Companhia, passando dos atuais R\$ 60.596.144,16 (sessenta milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) para R\$ 214.628,53 (duzentos e quatorze milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), um aumento, portanto, de R\$ 153.645.484,37 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), mediante a emissão de 119.415 (cento e dezenove mil, quatrocentas e quinze) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão aproximado de R\$ 1.286,65 (mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), valor esse determinado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, conforme laudo emitido por avaliador independente, nos termos do disposto no artigo 170, § 1º, inciso I, da LSA. Todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora criadas terão direito a voto, competindo a elas os mesmos direitos políticos e econômicos que as demais ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia possuem, além das mesmas obrigações estabelecidas pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia. A totalidade das ações ordinárias ora emitidas são, neste ato, subscritas e integralizadas pelo acionista **4T Ventures – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica**, na forma indicada no Boletim de Subscrição, o qual foi autenticado pela Mesa e faz parte da presente Ata como Anexo II.(ii) Em face da aprovação da matéria do item (i), acima, os acionistas também aprovaram, sem ressalvas, a nova redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de 214.628,53 (duzentos e quatorze milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), dividido 265.087 (duzentas e sessenta e cinco mil e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**”

(iii) Por fim, aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para inclusão das alterações deliberadas nesta Assembleia, consolidando-o de forma que passará a vigorar nos termos do Anexo III desta Ata, para todos os fins.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram suspenso os trabalhos ate a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, a presente Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente é cópia fidedigna da Ata original lavrada em Livro próprio. São Paulo, 21 de novembro de 2025. **Mesa:** Eduardo Casasanta Marini, Presidente; José Fernando de Almeida Andrade Júnior, Secretário. JUCESP nº 422.958/25-6 em 27/11/2025. Marina Centurion Dardam - Secretária Geral.**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.** Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A Green4T Participações S.A. (“Companhia”) é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro legal no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241 – parte, sala 8, Cidade Monções, CEP 04576-010, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou exterior. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de 214.628,53 (duzentos e quatorze milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), dividido 265.087 (duzentas e sessenta e cinco mil e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. As ações são indissociáveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino ou da comunhão.

Artigo 7º. A transferência das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia.

Artigo 8º. A transferência das ações nominativas da Companhia opera-se por termo lavrado no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

Artigo 9º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de “Registro de Ações Nominativas”, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Artigo 10º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconheida no livro de “Registro de Ações Nominativas” e no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou a Acordos de Acionistas firmados pelos acionistas da Companhia e devidamente arquivados na sede social.

Artigo 11º. É vedada a emissão de ações de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 12º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Exceto se de outra forma aprovado pelos acionistas da Companhia, pelo menos 90% (noventa por cento) do preço de emissão de novas ações emitidas pela Companhia deverá ser destinado à conta de reserva de capital da Companhia, destinando-se o valor do preço de emissão remanescente à formação do capital social da Companhia, conforme alínea “a”, parágrafo primeiro, do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13º. Caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta na categoria A, estará obrigada, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que a assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança.

Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 1º. As Assembleias Gerais dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Artigo 2º. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas.

Artigo 3º. As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia dos respectivos editais deverá ser encaminhada, por correio eletrônico (e-mail), a todos os acionistas, do qual deverá constar, também, o número de conexão (dial-in) para que os acionistas possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável.

Artigo 4º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as Assembleias Gerais a quem comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.

Artigo 5º. Exceto se maior quórum for establecido em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de direitos de voto em número suficiente para aprovação das matérias objeto da ordem do dia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem qualquer percentual de participação no capital social da Companhia.

Artigo 6º. Caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta na categoria A, estará obrigada, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que a assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de direitos de voto em número suficiente para aprovação das matérias objeto da ordem do dia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem qualquer percentual de participação no capital social da Companhia.

Artigo 8º. Qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal participação será considerada como se o acionista tivesse pessoalmente presente na Assembleia Geral.

Artigo 9º. Os acionistas que participarem remotamente pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas ou instrumentos similares arquivados na sede da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia serão nulas de pleno direito.

Artigo 10º. Nenhum acionista ou administrador da Companhia poderá intervir ou votar em deliberações relacionadas a qualquer operação em que tal acionista, administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas tiverem interesses conflitantes com o da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, devendo, neste caso, manifestar previamente o seu conflito ou impedimento, tudo de acordo com e conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11º. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, e observado os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação vigente e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas neste Artigo, observado o quanto disposto nos Parágrafos abaixo.

Artigo 12º. A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia que implique (a) na modificação das regras de composição, convocação, funcionamento e/ou competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

(b) na modificação do dividendo mínimo obrigatório ou da política de distribuição de dividendos; e/ou (c) na alteração substancial do objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, sendo certo que não serão consideradas relevantes (e, portanto, não dependerão de aprovação da unanimidade na forma deste Parágrafo 1º) as modificações para incluir atividades complementares ou correlatas às atividades já contempladas no objeto social da Companhia ou da subsidiária ou controlada em questão; (ii) alteração das características, direitos e/ou vantagens de uma ou mais classes de ações de emissão da Companhia e/ou criação e emissão de ações preferenciais da Companhia; (iii) resgate de qualquer classe ou espécie de ação de emissão da Companhia; (iv) conversão de ações de emissão da Companhia em outras classes ou espécies de ações; (v) transformação do tipo societário da Companhia; (vi) dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação da Companhia e/ou apresentação de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de autofalência da Companhia; e (vii) aprovação de planos de opção de compra de ações (stock options) da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas cujas opções confirmam aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que excede o limite de 6% (seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia; (viii) transformação de ações de emissão da Companhia em outras classes ou espécies de ações; (ix) aprovação e/ou modificação do Plano de Negócios (conforme abaixo definido) aprovado pelo Conselho de Administração e cujo montante envolve valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (x) aprovação e/ou modificação do Plano de Negócios (conforme abaixo definido) da Companhia, tendo certo que, caso não haja aprovação unânime do orçamento anual, o orçamento referente ao exercício anterior deverá ser utilizado pela Companhia com uma variação de até 5% (cinco por cento) dos valores ali previstos, conforme disposto no Artigo 24º abaixo; (xi) alienação ou licenciamento a terceiros de marcas ou de qualquer propriedade intelectual de titularidade da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas; (xii) aprovação de opção de compra de ações (stock options) e outros planos de benefícios dos administradores e empregados da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas que tenham como beneficiários acionistas da Companhia e/ou cujas opções confirmam aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que excede o limite de 6% (seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia; (xiii) contratação de dívida e/ou empréstimos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias e controladas envolvendo valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xiv) autorizar a emissão de debêntures e de bônus de subscrição dentro do limite de capital autorizado, se e caso existente; (xv) operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares envolvendo a Companhia e/ou seus ativos relevantes de um lado, e quaisquer terceiros, do outro lado; (xvi) amortização, recompra, grupoamento ou desburocratização de ações de emissão da Companhia; e (xvii) abertura de capital da Companhia e/ou listagem de seus valores mobiliários em qualquer bolsa de valores, segmento de listagem e/ou mercado de balcão organizado. Parágrafo 3º. A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinqüenta por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) aumento do capital social ou emissão de novas ações da Companhia; (ii) redução do capital social da Companhia; (iii) realização de qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias e controladas que envolvam cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares que envolvam somente a Companhia e suas subsidiárias e controladas, e que ultrapassem, valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) alienação ou transferência de valores mobiliários ou participações societárias detidas pela Companhia cujo valor patrimonial superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou que impliquem a alteração do controle da subsidiária ou controlada da Companhia emissora de tal valores mobiliários ou participações societárias; (v) deliberação e aprovação do pagamento de remuneração fixa ou variável para administradores da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas e que sejam acionistas da Companhia; e (vi) exercício do direito de voto e/ou implementação de qualquer das matérias e deliberações listadas no Artigo 17º, Parágrafo 1º, em relação a qualquer sociedade subsidiária ou controlada direta e/ou indiretamente pela Companhia, se e conforme aplicável. Artigo 18º. A Companhia e suas subsidiárias e controladas poderão estabelecer comitês estatutários e outros órgãos sociais semelhantes, inclusive para assessoramento da administração de tais sociedades. A constituição, instalação e dissolução de comitês estatutários e outros órgãos sociais semelhantes competirão ao Conselho de Administração, que ficará responsável também por indicar e destituir seus membros e estabelecer os respectivos regimentos internos de funcionamento, observado o disposto na legislação vigente, se e conforme aplicável. Seção III. Diretoria. Artigo 19º. A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais. Artigo 20º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 21º. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, bem como a deliberação e consentir em nome da Companhia, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Artigo 22º. Corno órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo 1º abaixo, ou (iii) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos na forma do Parágrafo 1º abaixo, agindo em conjunto. Parágrafo 1º. As prestações ou outorgas de poderes de representação terão por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização. Parágrafo 2º. Caberá à Diretoria, assegurar a disponibilização aos acionistas, de contratos celebrados com partes relacionadas, de acordo de acionistas devidamente arquivadas na sede social e de programas de opção de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de sua emissão. Artigo 23º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer Diretor. Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos aos Diretores com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e a Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo 1º abaixo, ou (iii) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos na forma do Parágrafo 1º abaixo, agindo em conjunto. Parágrafo 2º. Na hipótese de outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização. Parágrafo 3º. Caberá à Diretoria

continuação ➤ belecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** O critério para a apuração de haveres será o valor contábil líquido da Companhia, assim entendido como (i) o valor total dos ativos da Companhia refletido nas últimas demonstrações financeiras semestrais consolidadas e auditadas da Companhia, elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e adotados no Brasil, baseados na Lei das Sociedades por Ações e nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("Balanço Base"), menos (ii) o valor total dos passivos da Companhia refletidos no Balanço Base. Para fins de apuração de haveres, o valor contábil líquido apurado nos termos aqui previstos deverá ser monetariamente atualizado pela variação positiva do CDI - Taxa Média dos Depósitos Interbancários (extra -grupo), de prazo igual a 1 (um) dia útil, a ser calculada pro -rata temporis, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (CDI), a ser apurada pro rata die a partir da data base do Balanço Base (i.e. 30 de junho ou 31 de dezembro de cada ano civil, conforme aplicável), inclusive, até a data de pagamento do valor ou montante em questão (exclusivo). **Capítulo VIII. Acordos de Acionistas.**

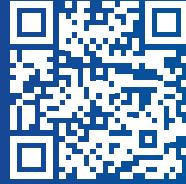
Artigo 31º. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições de qualquer acordo de acionistas ou instrumento similar que, direta ou indiretamente, estabeleça regras e procedimentos relacionados a direitos de voto, direito de preferência e/ou retirada de lucros da Companhia e que venha a ser arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria acatar declaração de voto de signatários de qualquer Acordo de Acionistas que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições dos Acordos de Acionistas da Companhia ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas da Companhia serão válidas e oponíveis a terceiros. **Parágrafo Único.** Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições de Acordos de Acio-

nistas da Companhia, observando-se o previsto no parágrafo 90 do mesmo artigo 118, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia. **Capítulo IX. Disposições Gerais. Artigo 32º.** Em caso de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer um dos acionistas, administradores ou a própria Companhia ("Partes Envoltivas"), as Partes Envoltivas envirão seus melhores esforços para resolver o Conflito de forma amigável. Não sendo possível, contudo a uma solução amigável, os Conflitos serão dirimidos, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil -Canadá (CCBC) época de apresentação do requerimento para a sua instauração ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e/ou a Companhia, conforme aplicável. **Parágrafo 1º.** A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento com base em regras de equidade. **Parágrafo 2º.** Observados os demais termos previstos neste Artigo 32º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionar-se a sua solução por tribunal arbitral, composto e conduzido por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste Artigo e no Regulamento. Nesses casos, um árbitro deverá ser indicado pelo requerente, por árbitro único, a ser indicado nos termos do Regulamento. **Parágrafo 3º.** Observados os demais termos previstos neste Artigo 32º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionar-se a sua solução por tribunal arbitral, composto e conduzido por 3 (três) árbitros nomeados pelas partes deverão nomear, conjuntamente, o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, referido árbitro será nomeado conforme o disposto no Regulamento. **Parágrafo 4º.** A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá os requisitos previstos na Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e no Regulamento. A sentença arbitral será final, irrecorrível - ressalvados os pedidos de

correção e esclarecimentos do artigo 30 da Lei de Arbitragem - e resolverá definitivamente o Conflito entre Partes Envoltivas e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará todas as Partes Envoltivas no procedimento arbitral. **Parágrafo 5º.** Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas Partes Envoltivas. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e/ou deslocamentos. **Parágrafo 6º.** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o Fórum Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar a julgar quaisquer demandas relativas (i) instituição da arbitragem (artigo 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do executante, nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (artigo 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do executante, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; e (vi) a conflitos que por força da legislação do Brasil não puderem ser submetidos à arbitragem. **Parágrafo 7º.** A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela(s) parte(s) requerente(s) da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral tão logo instituída a arbitragem. Urra vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. **Parágrafo 8º.** A arbitragem será confidencial e as partes envoltivas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e/ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral. São Paulo, 21 de novembro de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/12/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

